

ra "5"; daí, seguindo no rumo 72°31' SE, na distância de 13,41m (treze metros e quarenta e um centímetros) até a estaca "6". Os pontos de divisa da faixa de domínio da Via Dutra foram determinados por topógrafo do D. N. E. R. - Divisão de Cachoeira Paulista. Da estaca "6", seguindo no rumo 14°46' SW, na distância de 151,01m (cento e cinquenta e um metros e um centímetro), confrontando com quem de direito até a estaca "7"; daí, seguindo no rumo 74°45' NW, na distância de 131,40m (cento e trinta e um metros e quarenta centímetros), confrontando com terras de propriedade de Assa de Mendicidade "Santa Isabel" até a estaca "8", cravada na margem esquerda de um vale, considerando o sentido de caminharmento do atual levantamento. Da estaca "8", seguindo pelo eixo do referido vale até o "MC 13" cravado na margem direita do mencionado vale, considerando o mesmo sentido de caminharmento anteriormente citado e confrontando com João Monteiro dos Santos ou Sucessores, nos seguintes rumos e distâncias: da estaca "8", seguindo no rumo 52°09' NE, na distância de 76,60m (setenta e seis metros e sessenta centímetros) até a estaca "9"; daí, seguindo no rumo 41°59' NE, na distância de 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) até a estaca "10"; daí, seguindo no rumo 44°01' NW, na distância de 41,20m (quarenta e um metros e vinte centímetros), até a estaca "11"; daí, seguindo no rumo 44°56' NW, na distância de 48,20m (quarenta e oito metros e vinte centímetros), até o "MC 12"; daí, seguindo no rumo 32°06' NW, na distância de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), até o "MC 13"; daí, seguindo no rumo 36°13' NE, na distância de 19,57m (dezenove metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com quem de direito, até a estaca "0", onde teve início a presente descrição de divisa, encerrando uma área de 16.264,72 m² (dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).

Artigo 2º - A presente doação ficará condicionada à expressa renúncia por parte da donatária de qualquer indenização referente à faixa ocupada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem com 2.905,28 m² (dois mil, novecentos e cinco metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), destinada à duplicação, no local da Rodovia "Presidente Dutra".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Guaratinguetá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Guaratinguetá, caracterizado no desenho n.º 2.008 elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado junto à linha divisória da faixa de domínio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no lado direito da Rodovia "Presidente Dutra" (2.ª pista) no sentido São Paulo-Rio de Janeiro. Desse ponto, segue no rumo 36°13' NE, na distância de 19,45m (dezenove metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue no rumo 64°00' SE, na distância de 41m (quarenta e um metros) até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 64°50' SE, na distância de 74m (setenta e quatro metros), até o ponto "D" (PC); daí, deflete à direita e descrevendo uma curva com 46m (quarenta e seis metros) de desenvolvimento até o ponto "E" (PT), confrontando à esquerda desde o ponto inicial até esse ponto, com propriedade de quem de direito. Do ponto "E", deflete à direita e segue no rumo 72°31' SE, na distância de 13,41m (treze metros e quarenta e um centímetros) até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue no rumo 69°25' SE, na distância de 21,92m (vinte e um metros e noventa e dois centímetros), até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue no rumo 63°17' SE, na distância de 22,33m (vinte e dois metros e trinta e três centímetros), até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue no rumo 64°21' SE, na distância de 26,93m (vinte e seis metros e noventa e três centímetros), até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue no rumo 58°13' SE, na distância de 23,79m (vinte e três metros e setenta e nove centímetros) até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue no rumo 54°22' SE, na distância de 21,64m (vinte e um metros e sessenta e quatro centímetros), até o ponto "K"; daí, deflete à direita no rumo 53°27' SE, na distância de 23,96m (vinte e três metros e noventa e seis centímetros), até o ponto "A", ponto inicial da presente descrição, confrontando à esquerda do ponto "E" até o ponto "A", com área remanescente do próprio estadual. A presente descrição encerra uma área total de 2.905,28m² (dois mil, novecentos e cinco metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, imóvel situado nesse município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por doação, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, terreno situado nesse município, destinado a obras de urbanização da localidade, caracterizado no desenho n.º 2.153, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Começa no ponto "A" (situado no alinhamento da Rua 7 de Setembro, junto ao muro divisorio da propriedade de Sr. José Botani). Daí segue em linha reta pelo muro divisorio, na extensão de 41,20m (quarenta e um metros e vinte centímetros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) confrontando com terrenos do Centro Espírita Amor de Jesus, até o ponto "C" (situado no alinhamento da Rua Ignácio Anselmo); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, na extensão de 40m (quarenta metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita em canto chanfrado, na extensão de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), até o ponto "E" (situado no alinhamento da Rua 7 de Setembro). Daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 42,20m (quarenta e dois metros e vinte centímetros) até o ponto "A" origem da presente descrição, encerrando uma área de 1.795m² (um mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, para o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Ibiúna, imóvel situado naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Ibiúna imóvel situado naquele município, caracterizado no desenho constante do processo PGE - n.º 18290/57, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Começa no ponto 1, situado na rua Zico Soares e segue confrontando com Brasília Albertini na distância de 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 2; daí segue à esquerda confrontando com a rua Benjamin Constant na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto 3; daí segue à esquerda confrontando com propriedade do Senhor Firmiano Soares ou sucessores na distância de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 4; daí segue à esquerda confrontando com a rua Zico

Soares na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto 1, onde tiveram início essas divisas.

Parágrafo único - Destina-se o imóvel a que se refere este artigo à construção do Paço Municipal.

Artigo 2º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, para o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Balatais, imóvel situado nesse município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Balatais, imóvel com 9.696 m² (nove mil e seiscentos e noventa e seis metros quadrados), que faz parte de área maior ocupada pelo Grupo Escolar "Antônio Augusto Lopes de Oliveira Júnior" situado na sede do município, caracterizado no desenho n.º 2654-A, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Tem início no ponto "A" situado no alinhamento da Avenida Oswaldo Scatena, com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, onde segue em linha reta, confrontando com o Grupo Escolar "Antônio Augusto Lopes de Oliveira Júnior", na distância de 406 m (quatrocentos e seis metros) até o ponto "B" onde deflete à esquerda em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal na distância de 25 m (vinte e cinco metros), até o ponto "C", onde deflete à esquerda em linha reta, confronta com o referido próprio estadual na distância de 402 m (quatrocentos e dois metros), até o ponto "D", onde deflete à esquerda limitando-se com a Prefeitura Municipal na distância de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "A", origem da presente descrição.

Parágrafo único - O imóvel, de cuja alienação trata este artigo, será destinado a obras de urbanização e assentamento de rede de canalização de águas e esgotos, devendo a Prefeitura construir muros divisorios com a propriedade estadual, medindo 406 m (quatrocentos e seis metros) na face A-B e 402 m (quatrocentos e dois metros) na face C-D, totalizando uma extensão de 808 m (oitocentos e oito metros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Altera a destinação do imóvel a que se refere o Decreto-lei n.º 57, de 8 de maio de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A destinação do imóvel cuja concessão de uso a Fazenda do Estado foi autorizada, nos termos do Decreto-lei n.º 57, de 8 de maio de 1969, a contratar com a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, fica alterada a fim de possibilitar a instalação, no referido imóvel, do Grêmio Recreativo e Esportivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Substituto.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito suplementar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros), a seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Código - 17

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código - 05

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	61.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com recursos oriundos da redução das seguintes dotações:

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Código - 17

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código - 05

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	51.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	10.000,00
TOTAL	61.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Dr. Antônio Augusto Reis Neves" ao Colégio Estadual de Vila São José, em Olímpia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Antônio Augusto Reis Neves" o Colégio Estadual de Vila São José, em Olímpia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. José Egéa" ao Grupo Escolar de Guaraniã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: